

do Trabalho e Previdência Social e usando das atribuições que lhe confere o art. 131, § 5º, da Lei número 4.214 de 2 de março de 1963, Estatuto do Trabalhador Rural, decreta:

**Artigo Único.** Fica reconhecida a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com sede na Capital da República, como entidade sindical de grau superior coordenadora dos interesses profissionais dos trabalhadores na agricultura, pecuária e similares, produção extrativa rural, bem como dos trabalhadores autônomos e pequenos proprietários rurais, em todo o território nacional, na conformidade do regime instituído pelo Estatuto do Trabalhador Rural, a que se refere a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, aprovados os respectivos estatutos.

Brasília, D.F., em 31 de janeiro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart  
Amarury Silva  
Oswaldo Lima Filho

**ESTATUTOS SOCIAIS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA**

**Art. 1º** A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, constituída em 20 de dezembro de 1963, rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor, tendo:

- a) sede, administração e fóro jurídico no Distrito Federal;
- b) base territorial de âmbito nacional; e
- c) ano social coincidindo com o civil.

*Prerrogativas e Finalidades*

**Art. 2º** A Confederação é — no âmbito nacional e através das Federações sindicais que a integram — a única e legítima representante dos assalariados na lavoura, na pecuária e similares e na produção extrativa rural, bem como dos trabalhadores autônomos e sob qualquer forma de parceria, dos pequenos proprietários rurais, ou ocupantes de terras a qual-quer título habitual e regular.

Parágrafo único. A Confederação tem por finalidade primordial o es-

Parágrafo único. A presente aprovação não extingue o Banco dos registros e demais obrigações decorrentes da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, para os efeitos de renúncia de lucros e retorno de capital.

Brasília, 30 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart  
Ney Galvão

DECRETO Nº 53.516 — DE 31 DE  
JANEIRO DE 1964

**Reconhece a Confederação Nacional da Agricultura.**

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro do Trabalho e Previdência Social e usando das atribuições que lhe confere o art. 131, § 5º, da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, Estatuto do Trabalhador Rural, e tendo em vista o disposto no art. 141, desse diploma legal, decreta:

**Artigo Único.** Fica reconhecida a Confederação Rural Brasileira, sob a denominação de Confederação Nacional da Agricultura, com sede na Capital da República, como entidade sindical de grau superior, coordenadora dos interesses econômicos da agricultura, da pecuária e similares, da produção extrativa rural, em todo o território nacional, na conformidade do regime instituído pelo Estatuto do Trabalhador Rural, a que se refere a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, fixado o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar seus estatutos sociais às disposições legais vigentes.

Brasília, D.F., em 31 de janeiro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart  
Amarury Silva  
Oswaldo Lima Filho

DECRETO Nº 53.517 — DE 31 DE  
JANEIRO DE 1964

**Reconhece a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.**

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro

Artigo 87, item I da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Aplica-se ao pessoal da Companhia de Navegação do São Francisco o contrato coletivo de trabalho firmado em 18 de junho de 1963 entre o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Federação Nacional dos Oficiais de Máquinas, Motoristas, Condutores, Foguistas e Eletricitistas em Transportes Marítimos e Fluviais, Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos Fluviais e os seus Sindicatos filiados, homologado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social em 11 de julho e publicado no D. O. de 3 de agosto do corrente ano.

**Art. 2º** A vigência deste Decreto retroage à data da homologação do contrato Coletivo de Trabalho.

Brasília, 30 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart  
Amarury Silva

DECRETO Nº 53.535 — DE 30 DE  
JANEIRO DE 1964

**Concede à sociedade estrangeira Bank of London & South America Limited autorização para aumentar o seu capital**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto nº 14.728 de 16 de março de 1921 e Decreto-lei nº 2.627, de 20 de setembro de 1940, decreta:

**Artigo único.** É concedida à sociedade estrangeira Bank of London & South America Limited, com sede na cidade de Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar na República pelo Decreto nº 47.688, de 22 de janeiro de 1960, autorização para aumentar o capital destinado às suas operações bancárias no Brasil, de Cr\$ ..... 1.000.000.000,00 para Cr\$ ..... 1.300.000.000,00, consoante resolução tomada e aprovada em reunião de sua Diretoria, em 4.12.62, e publicada no Diário Oficial da União, de 13 de maio de 1963, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

**Art. 2º** É atribuída à Embaixada do Brasil em Buenos Aires o caráter de Missão cumulativa com a Embaixada em Dakar.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 29 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart  
Jodo Augusto de Araújo Castro

DECRETO Nº 53.513 — DE 29 DE  
JANEIRO DE 1964

**Modifica dispositivos do Decreto número 52.338, de 8 de agosto de 1963.**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal decreta:

**Art. 1º** O artigo 13 do Decreto nº 52.338, de 8 de agosto de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Nacional Consultivo da Agricultura compor-se-á de 13 (treze) membros e será presidido pelo Ministro de Estado, que terá voto de qualidade”.

**Art. 2º** Acrescente-se ao artigo 16 do mesmo Decreto, a seguinte alínea: “1) um representante dos trabalhadores nas indústrias de materiais de uso agropecuário, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (C.N.T.I.).”

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart  
Oswaldo Lima Filho

DECRETO Nº 53.514 — DE 30 DE  
JANEIRO DE 1964

**Estende os benefícios do Decreto número 52.701, de 18 de outubro de 1963, ao pessoal da Companhia de Navegação do São Francisco.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-







1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.º0045119

Meio século trabalhando para quem cuida da terra

RESOLUÇÃO/CR/N 003, DE 22 de novembro de 2001.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA  
AGRICULTURA - CNA.

O CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, NO USO DA SUA COMPETÊNCIA ESTATUTÁRIA, EM SUA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/11/2001, QUANDO SE REGISTROU O QUORUM EXIGIDO,

RESOLVE:

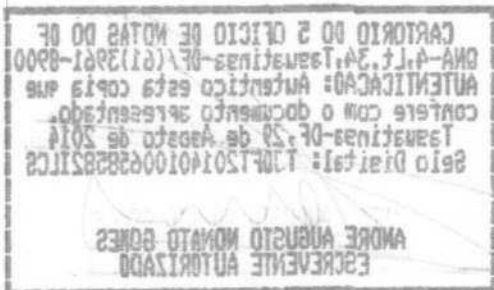
Artigo 1 - Promover as seguintes alterações no Estatuto da Confederação Nacional da Agricultura, conforme abaixo discriminado:

1 - Alterar a redação dos seguintes dispositivos:

01) Artigo 1º - Nova Redação: A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 53.516, de 31/01/64, publicado no Diário Oficial da União de 05/02/64, é constituída pela categoria econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura e da agroindústria, no que se refere às atividades primárias desta ou de qualquer outro ramo, independentemente da área, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

02) Parágrafo único - Nova Redação: Para efeito deste Estatuto, os termos Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Confederação e CNA se equivalem.

03) Artigo 87 - Nova Redação: Este Estatuto, aprovado em reunião de 22 de novembro de 2001, do Conselho de Representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), entrará em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000  
SCS. Q. 08 BL. B-60 SL. 140-E/1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4025  
Brasília, 22 de novembro de 2001

Registrado e Arquivado sob o número  
100002624 do livro n. A-04  
em 18/05/1993. Dou fe  
Brasília, 01/02/2002.

ANTÔNIO ERNESTO WERNA DE SALVO

- Presidente -

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Geralda de Carmo A. Rodrigues  
Marcelo Francisco Ribas  
Edlene Miguel Pereira  
Eunice de Oliveira Pacheco  
Edilei José Pereira  
Francisco de Oliveira  
Marcus Antônio de C. Oliveira  
PO 268804



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF  
DNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF, (61)3961-8900  
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que  
confere com o documento apresentado  
Taguatinga-DF, 29 de Agosto de 2014  
Selo Digital: 130F120140100658582ILCS  
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIA DE DOCUMENTO REGISTRADO



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n. 00047583

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), realizada em 22.11.2001.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2001, na sede da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), situada no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, 3º andar, Brasília-DF, às 08:00hs, foi realizada a reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), às 08:00hs, em segunda convocação. O Senhor Presidente Antônio Ernesto de Salvo, dá boas vindas a todos e registra a presença dos Senhores Conselheiros: Assuero Doca Veronez, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Acre; Eurípedes Ferreira Lins, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas; Álvaro Artur Lopes de Almeida, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas; Luiz Iraçu Colares, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Amapá; João Martins da Silva Júnior, Presidente da Federação da Agricultura do Estado da Bahia; José Ramos Torres de Melo Filho, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Ceará; Renato Simplicio Lopes, Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal; Nyder Barbosa de Menezes, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo; João Bosco Umbelino dos Santos, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás; José Hilton Coelho de Sousa, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Maranhão; Leôncio de Souza Brito Filho, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Mato Grosso do Sul; José Antônio de Ávila, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Mato Grosso; Gilman Viana Rodrigues, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais; Mário Antônio Pereira Borba, Presidente da Federação da Agricultura do Estado da Paraíba; Ágide Meneguette, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná; Pio Guerra Júnior, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco; Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Piauí; Carlos Fernandes Xavier, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Pará; Rodolfo Tavares, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro; Leônidas Ferreira de Paula, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte; José Oliveira Rocha, representante da Federação da Agricultura do Estado de Rondônia; Silvio Silvestre de Carvalho, Vice Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Roraima; Carlos Rivaci Sperotto, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul; José Zeferino Pedrozo, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina; Fábio de Salles Meirelles, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo; Eduardo Silveira Sobral, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Sergipe e Kátia Regina de Abreu, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Tocantins. Dando início a reunião Extraordinária, o Presidente Antônio Ernesto de Salvo, coloca em discussão ao único item da pauta, que é mudança do artigo 1º do Estatuto da Confederação Nacional da Agricultura (CNA). Informa que o artigo 1º seria reformado com um texto alterando o nome de Confederação Nacional da Agricultura para Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Esclarece que a palavra Nacional sai do nome e não da sigla e a logomarca ficaria CNA acrescentando a palavra Brasil em baixo. Explica que a logomarca CNA Brasil facilitaria as representações fora do país, uma vez que em viagens no exterior sempre ocorrem perguntas como "CNA de onde?". Ai, a logomarca justificaria por si própria. O Presidente Antônio Ernesto

